

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA CEBAS – RCBC FACULDADE HONPAR

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

ART. 1º. A **Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer**, mantenedora da Faculdade **HONPAR**, mantém como atividade social um Programa de Bolsas de Estudo e tem como objetivo conceder Bolsas de Estudo (Bolsa CEBAS) na conformidade da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e na Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, a alunos da Educação Superior nos cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, e da Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares com comprovada dificuldade financeira, ajudando-os a custear seus estudos.

§1º. Os critérios e condições necessários para a inscrição à Bolsa CEBAS ofertada pela Faculdade **HONPAR** são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa CEBAS.

§2º. O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa CEBAS terá como fundamentos o disposto na legislação das instituições certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social, Lei nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, e será distribuído pela unidade educacional mantida na proporção definida pela Faculdade **HONPAR**.

§3º. O processo de concessão de Bolsa CEBAS é de iniciativa da Faculdade **HONPAR** e é regido por Edital próprio e terá início após sua publicação no site e/ou mural.

§4º. A atribuição de bolsas é de iniciativa e julgamento exclusivo da Faculdade **HONPAR**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

CAPÍTULO II DA BOLSA CEBAS

ART. 2º. As bolsas concedidas serão denominadas "Bolsa CEBAS" e seguem as disposições previstas neste Regulamento e no Edital, bem como os requisitos e condições previstos na Lei nº 187/2021 e podem ser:

- a) Bolsa CEBAS Integral (100%);
- b) Bolsa CEBAS Parcial (50%)

DO ÂMBITO

ART. 3º. São abrangidos pelo Programa de Bolsa CEBAS os cursos de graduação a saber:

I – Na Educação Superior:

a) Cursos de Graduação Presencial.

§1º. As Bolsas CEBAS ofertadas na Educação Superior são destinadas, exclusivamente, a candidatos que não possuam diploma de curso superior.

§2º. A Bolsa CEBAS é intransferível e a possibilidade de continuidade da concessão em caso de admissão em outra unidade educacional desta mantenedora, será de julgamento exclusivo desta instituição, não cabendo recurso.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º. A operacionalização do processo de concessão de Bolsa CEBAS, e dos benefícios previstos na Lei nº 187/2021 e na Portaria nº 15/2017, ofertados, pela Faculdade **HONPAR**, será realizada por comissão designada.

ART. 5º. A Faculdade **HONPAR** poderá contar com uma “Comissão de Concessão e renovação de Bolsas de Estudo” a ser designada pela Faculdade **HONPAR**.

§1º. São atribuições da **COMISSÃO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**:

- a) acompanhar o Processo de Concessão de Bolsa CEBAS;
- b) julgar e decidir sobre situações encaminhadas;
- c) analisar e decidir sobre casos de denúncias como previsto no § 1º do Art. 20 deste Regulamento;
- d) determinar o tipo de bolsa a ser aplicado ao Candidato/Aluno ao final da análise socioeconômica; e,
- e) decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, submetendo ao referendo da Direção Geral da Faculdade **HONPAR**.

§2º. A Comissão para concessão e renovação de Bolsas de Estudo tem autonomia para convidar pessoas vinculadas ao corpo docente ou técnico-administrativo da Unidade Educacional para compor a comissão durante prazo a ser definido por ela.

§3º. No caso da Faculdade **HONPAR** não optar pela constituição da Comissão, as atribuições desta ficará a cargo do Diretor Acadêmico e/ou do Diretor Geral ou Coordenador Administrativo e/ou do Representante Legal da Mantenedora.

ART. 6º. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa CEBAS é regido por Edital próprio e operacionalizado pela Comissão.

ART. 7º. O Processo de Seleção dos candidatos é realizado pela Comissão designada a partir da análise do Formulário Socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória solicitada.

§1º. O Formulário Socioeconômico estará disponível para o Candidato/Aluno em meio eletrônico disponível no sítio da internet da Instituição, a critério da instituição, conforme estabelecido no Edital de abertura do Processo Seletivo de Concessão ou do Processo de Aferição Anual das Bolsas Concedidas.

§2º. Somente será analisado o pedido do Candidato/Aluno que preencher o formulário socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, desde que atendidos os requisitos e demais condições previstas no Edital.

ART. 8º. O preenchimento e a instrução do formulário socioeconômico – é decisão pessoal do Candidato/Aluno ou seu Responsável e configura, respectivamente, no aceite dos termos deste Regulamento e do Edital.

ART. 9º. O Candidato/Aluno ou seu Responsável, ao candidatar ao Edital de bolsas e informar os dados solicitados no formulário socioeconômico no sistema da Faculdade **HONPAR** ou em meio físico e entregando ou anexando a documentação comprobatória, **consente com a coleta, tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais/dados pessoais sensíveis, do seu responsável e/ou do seu Grupo Familiar**, com a finalidade de aferir a realidade socioeconômica e definir a renda per capita (RPC) para enquadramento num dos perfis de Bolsa CEBAS (Art. 2º e § 2º do Art. 11), para a concessão ou manutenção da bolsa e a divulgação dos dados pessoais coletados ao Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos governamentais que por força de lei ou fiscalização venham solicitar.

§ 1º. O Candidato/Aluno ou seu responsável se responsabiliza pela indicação e compartilhamento dos dados pessoais/dados pessoais sensíveis de seu Grupo Familiar, não respondendo a Faculdade **HONPAR** pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dados fornecidos.

§ 2º. O período de armazenamento dos Dados do grupo Familiar será variável, dependendo das exigências previstas pelas legislações vigentes para cumprir uma obrigação legal, atender alguma solicitação feita pelo titular dos dados ou ao interesse legítimo da Faculdade **HONPAR**.

§ 3º. Os dados e os documentos comprobatórios permanecerão armazenados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Após referido prazo, a Faculdade **HONPAR** poderá eliminar os dados pessoais coletados, exceto quando por imposição legal, precisará manter os dados fornecidos em prazo estabelecido na legislação federal, estadual ou municipal ou legislações específicas da área de Educação.

§ 4º. A revogação do consentimento citado no *caput* após a concessão da Bolsa CEBAS implica no cancelamento da mesma.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

ART. 10. O Candidato/Aluno, para ter seu pedido concessão analisado, deve atender preliminarmente os seguintes requisitos:

Na Educação Superior:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso num dos cursos da Educação Superior a que se refere o Art. 3º, Inciso I, deste Regulamento;
- b) declarar que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo Governo, seja municipal, estadual ou federal;
- c) inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa CEBAS nos prazos previstos no Edital;
- d) comprovar renda *per capita* de acordo com o disposto no Art. 11 deste Regulamento, bem como o definido no seu Anexo I.

ART. 11. A comissão designada da Faculdade **HONPAR**, dentro de suas atribuições, realizará a análise socioeconômica do Grupo Familiar dos candidatos à concessão ou à aferição de Bolsa CEBAS pela renda *per capita* (Anexo I) e demais informações fornecidas no Formulário Socioeconômico, em meio físico ou eletrônico, da documentação comprobatória entregue pelo candidato ou responsável e por sua decisão de visita domiciliar.

§1º. Entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§2º. A classificação dentro dos limites definidos no Anexo I não garante, por si só, a concessão de Bolsa CEBAS como definido no §2º do Art. 1º e no Art. 19.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ART. 12. A comprovação da Renda do Grupo Familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverão ser entregues ou anexados pelo candidato ou responsável legal em local, prazos e forma previstos no Edital.

§1º. A comissão de concessão e renovação de Bolsas de Estudo poderá a qualquer tempo solicitar complementação de documentos e/ou outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, para aferir o perfil socioeconômico afim de ajustar o enquadramento no perfil socioeconômico definido na legislação, convocar o Candidato/Aluno ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§2º. Será assegurado o sigilo das informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

DA INSCRIÇÃO

ART. 13. A inscrição no Processo Seletivo para Concessão ou de Aferição da Bolsa CEBAS é ato unilateral e pessoal do Candidato/Aluno ou seu Responsável e realizar-se-á pelo preenchimento do formulário em meio físico ou eletrônico denominado “Formulário Socioeconômico”, disponibilizado pela comissão de concessão e renovação de Bolsas de Estudo no site da Faculdade **HONPAR** e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

§1º. A escolha do formulário físico ou eletrônico para cada processo seletivo é prerrogativa exclusiva da Faculdade **HONPAR**.

§2º. É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no “Formulário Socioeconômico” e na documentação comprobatória apresentada a qual será comparada com os dados que foram informadas na matrícula do curso.

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 14. O candidato ao benefício da Bolsa CEBAS deverá, primeiramente, satisfazer o constante do ANEXO 1 deste Regulamento, que será feito por análise da situação socioeconômica do Grupo Familiar, e sua classificação obedecerá ao especificado no Edital de Concessão de Bolsa CEBAS.

DO RESULTADO

ART. 15. O resultado da solicitação de Bolsa CEBAS estará disponível ao Candidato/Aluno conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após divulgado o resultado, no caso das concessões, a matrícula será efetivada pela ordem de comparecimento dos candidatos, até o limite das bolsas necessárias para o atendimento da proporção exigida em lei ou conforme definido no Edital.

ART. 16. O Candidato/Aluno ou seu responsável legal, para validação e continuar usufruindo dos benefícios da bolsa concedida, deverá assinar o “Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Aluno Bolsista CEBAS” quando de sua disponibilização pela Faculdade **HONPAR**.

DA CONCESSÃO

ART. 17. A Bolsa CEBAS será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, não abrangendo parcelas vencidas, e terão validade até o término do ano civil curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Faculdade **HONPAR** poderá manter a Bolsa CEBAS do aluno até o final do curso/etapa desde que o bolsista CEBAS se inscreva e cumpra as condições dos **Editais do Processo de Aferição de Bolsa CEBAS** a ser divulgado anualmente, desde que não esteja incurso em nenhuma das alíneas do Art. 20 e durante o período que a Faculdade **HONPAR** continue como instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

ART. 18. A Bolsa CEBAS poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por ato unilateral da Faculdade **HONPAR**, em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

ART. 19. A quantidade de Bolsa CEBAS, nos percentuais definidos no Anexo I deste Regulamento, a ser oferecida será definida pela Faculdade **HONPAR** a cada novo período letivo e levará em conta as exigências legais enquanto Instituição certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

ART. 20. Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa CEBAS, integral ou parcial, a ocorrência das seguintes situações:

- a) deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela Faculdade **HONPAR**;
- b) não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa CEBAS anualmente divulgados;
- c) a não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- d) detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- e) cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão do curso na Educação Superior;
- f) desistência, abandono ou transferência para outra Instituição de Ensino na Educação Superior ou Educação Básica;
- g) a retenção no período letivo cursado na Educação Superior, salvo por solicitação justificada do Diretor/Coordenador Acadêmico ou determinação das legislações do CEBAS e/ou PROUNI;
- h) o não comparecimento em entrevista previamente convocada pela comissão de concessão e renovação de Bolsas de Estudo;
- i) constatação, no ato de aferição anual da Bolsa CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa CEBAS;
- j) suspensão ou ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Faculdade **HONPAR** mantida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer na qual o bolsista estiver matriculado;
- k) revogação do consentimento previsto no Art. 9º deste Regulamento;
- l) Advertência disciplinar reiterada por meio da Coordenação de Curso juntamente e/ou docente do curso.
- m) a não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

§1º. As denúncias que envolvam as situações previstas neste Artigo deverão ser formalizadas e encaminhadas para a comissão concessão e renovação de Bolsas de Estudo, que fará a verificação e encaminhará à Comissão de Análise de Bolsa ou quem a represente para decisão final.

§2º. No caso de encerramento da Bolsa CEBAS, o bolsista terá prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação para entrar com recurso na Comissão para concessão e renovação de Bolsas de Estudo ou a quem a represente na Faculdade **HONPAR**.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21. A inscrição do Candidato/Aluno à Bolsa CEBAS implica na aceitação do que dispõem este Regulamento e o Edital do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

ART. 22. A Faculdade **HONPAR** reserva-se o direito de não conceder Bolsa CEBAS aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

ART. 23. A Bolsa CEBAS concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Faculdade **HONPAR** e o Aluno ou seu Responsável.

ART. 24. O aluno contemplado com Bolsa CEBAS deverá participar da aferição anualmente realizada conforme **Edital de Aferição de Bolsa CEBAS**, não havendo renovação automática.

ART. 25. A Bolsa CEBAS é intransferível não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional.

ART. 26. Não haverá acúmulo da Bolsa CEBAS com outros benefícios/bolsas, a não ser nos casos de obrigatoriedade legal ou por decisão exclusiva da Faculdade **HONPAR**.

ART. 27. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão da Direção Geral da Faculdade **HONPAR**.

ART. 28. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão para concessão e renovação de Bolsas de Estudo ou quem a represente e submetidos ao referendo da Direção Geral da Faculdade **HONPAR**.

Arapongas, 10 de março de 2025.



Márcia Cristina Krempel
Diretora Geral da Faculdade HONPAR

ANEXO I

Anexo ao **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADE HONPAR**, que define os critérios para concessão de Bolsa CEBAS de Estudo em suas Unidades Educacionais mantidas, conforme disposto na alínea "d" do Artigo 10º:

NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- a) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
 - a. Critério: Renda Bruta do Grupo Familiar mensal *per capita* não superior a um salário mínimo e meio.
- b) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50%
 - a. Critério: Renda Bruta do Grupo Familiar mensal *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.

Obs.: a distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido nos §2º e 3º do Art. 1º, Art. 14 e Art. 19, todos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

Arapongas, 10 de março de 2025.



Márcia Cristina Krempel
Diretora Geral da Faculdade **HONPAR**